



LEI Nº 4298, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2226, 01/07/2021.

**“Dispõe sobre a fixação de Diárias da
Câmara Municipal de Alto Araguaia”.**

Autoria: Poder Legislativo Municipal
Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos servidores da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I- Diária, sem pernoite, para viagem em cidades vizinhas, no raio de até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), dentro ou fora do estado – valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - Diária para outras localidades, dentro do Estado, sem pernoite, acima de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) – valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

III - Diária para outras localidades, dentro do Estado, com pernoite, acima de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) – valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

IV – Diária, com pernoite, para outros Estados da federação, acima de 100 Km (cem quilômetros) - valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º O valor da diária poderá ser reduzido pela metade, caso seja suficiente para cobertura dos dispêndios decorrentes do deslocamento para fora da sede do Município.

Artigo 3º - As diárias constantes da presente Lei destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 4º As despesas com passagens, táxi e outros meios de locomoção de qualquer natureza, combustíveis, lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos neste artigo, serão custeados por conta dos recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a concessão das diárias previstas nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo Único. A concessão de diárias somente será deferida após verificada sua necessidade e o cumprimento das formalidades legais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Leis nº. 3.099/2013 e demais disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 29 de junho de 2021

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal